



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N° 1297

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023

**CONCESSIONÁRIA
ROTA 116 S.A. – FATO
RELEVANTE DA
OPERAÇÃO -
COLISÃO FRONTAL
ENVOLVENDO 1 (UM)
VEÍCULO DE
PASSEIO E 2 (DOIS)
CAMINHÕES NO KM
03+500 - SENTIDO
NORTE - MUNICÍPIO
DE ITABORAÍ -
31/07/2020 - BO
RO8992020 – NÃO
RESPONSABILIZAÇÃO
PELO FATO
RELEVANTE –
DESCUMPRIMENTO
DE RESOLUÇÃO
AGETRANSP**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002148/2020 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANSP – PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 899/2020, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANSP Nº. 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANSP Nº. 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias – CATRA – que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva – SECEX – que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

FERNANDO MORAES

Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

MURILO LEAL

Conselheiro-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 03/03/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/03/2023, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/03/2023, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **47702821** e o código CRC **CBCA6D95**.

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE EDUCAÇÃO****ATOS DO DIRETOR
DE 03.03.2023**

PORTARIA EDU Nº 003/2023 - DESIGNA para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular de **RITA DE CÁSSIA PRAZERES FRANGELLA GOMES**, matr. nº 35.765-7, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/010283/2023:

Membros Titulares:
MARIA ISABEL RAMALHO ORTIGÃO - UERJ;
ALICE RIBEIRO CASIMIRO LOPES - UERJ;
ISABEL GOMES RODRIGUES MARTINS - UFRJ;
ANA IVENICKI - UFRJ;
CARLOS EDUARDO FERRAÇO - UFES;

Suplentes:
ANA CHRYSYINA VENÂNCIO MIGNOT - UERJ;
ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO - UFRJ.

DE 06.03.2023

PORTARIA EDU Nº 004/2023 - DIVULGA que a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular da Profª. **MAILSA CARLA PINTO PASSOS**, matr. nº 34.712-0, ID: 5454131, instituída pela Portaria EDU nº 015/2022, considerou a avaliada **APROVADA** para prosseguir no respectivo processo de promoção, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica nos termos que constam no Processo nº SEI-260007/010385/2023.

Id: 2461818

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****ATO DO VICE-DIRETOR
DE 20.10.2022**

***PORTARIA FAF Nº 016/2022 - DESIGNA** para compor a Comissão Examinadora do processo de promoção para a categoria de Professor Titular de **MARCUS BRAUER GOMES**, matr. nº 35.290-6, os Docentes abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, sendo esta composição homologada pelo Conselho Departamental desta Unidade Acadêmica e o que consta no Processo nº SEI-260007/021753/2021:

MEMBROS INTERNOS:
BRANCA REGINA CANTISANO DOS SANTOS E SILVA - UERJ;
MAURÍCIO MOREIRA MENDONÇA DE MENEZES - UERJ;

MEMBROS EXTERNOS:
JOSÉ CARLOS BUZANELLO - UNIRIO;
ALBERTO LUIZ ALBERTINI - FGV;
LUIZ CLÁUDIO DALLIER SALDANHA - PGE UNESA.

*Replicado por incorreção no original publicado no D.O. de 31/01/2023.

Id: 2461538

**Secretaria de Estado de
Transporte e Mobilidade Urbana****ADMINISTRAÇÃO VINCULADA****SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS****DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 23.02.2023**

PROCESSO Nº SEI-100005/008847/2022 - Com base no parecer na área técnica e Assessoria Jurídica. (Doc. SEI nº 46612503/47387873), **AUTORIZO** a empresa **AMAZON SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.980.538/0001-78 a operar o transporte rodoviário intermunicipal de passageiros sob o regime de fretamento Contínuo, Eventual e Turístico, adotando o registro RJ-453 e utilizando o veículo de placa RJN-9A27, condicionado a sua aprovação em vistoria de incorporação a ser realizada pela COVIS.

DE 24.02.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/010145/2022 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (Doc SEI47384715).

DE 28.02.2023

PROCESSOS NºS SEI-100005/011527/2021, SEI-100005/008899/2021, SEI-100005/006193/2022, SEI-100005/007176/2022 - AUTORIZO os parcelamentos de débitos.

PROCESSO Nº SEI-100005/001678/2023 - Com base no parecer da Auditoria (Doc. SEI Nº 47652308) e da Diretoria Técnica Operacional (Doc. SEI Nº 47638602), **DETERMINO** o cancelamento do Auto de Infração No D-796961.

DE 06.03.2023

PROCESSO Nº SEI-100005/010238/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47673497), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/008030/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47585895), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009640/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47660308).

PROCESSO Nº SEI-100005/009765/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47744263), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/09770/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47710692), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009845/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47703348), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009846/2022 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47718533), não conheço o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO Nº SEI-100005/009989/2022 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47506788).

PROCESSO Nº SEI-100005/000257/2023 - Nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº 47582734), **NÃO CONHEÇO** o recurso, tendo em vista a intempestividade.

PROCESSO SEI-100005/001392/2023 - INDEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (47378510/47724969).

Id: 2461887

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**ATOS DO CONSELHO-DIRETOR****DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1294
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITAS ACESSÓRIAS DE 2019 - RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DA DELIBERAÇÃO Nº 1.271 DE 30 DE AGOSTO DE 2022 - PRESENTES OS REQUISITOS INTRÍNSECOS E EXTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO - DELIBERAÇÃO PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/42/2019 e as razões apresentadas no Voto proferido pelo Relator do presente recurso, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso interposto pela Concessionária ROTA 116 S.A. dado que se encontram presentes os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a Deliberação Nº 1.271 de 30 de agosto de 2022.

Art. 2º - Determinar à CÂMARA DE POLÍTICA ECONÔMICA E TÀRIFÁRIA - CAPEP que seja lavrado o correspondente auto de infração nos termos preconizados pela Deliberação Nº 1.271 de 30 de agosto de 2022 e realizadas as devidas anotações.

Art. 3º - Determinar à SECEX o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1295
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - RECEITA ACESSÓRIA REFERENTE AO EXERCÍCIO DO ANO DE 2019 - AUSÊNCIA DE INEXECUÇÃO CONTRATUAL - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO - DEVIDO CUMPRIMENTO CONTRATUAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/44/2019, a Nota Técnica de Estudo CATRA NT Nº. 030/2021, o Parecer Jurídico emanado pela Procuradoria Geral da Agetrans, e as razões do voto proferido pelo relator, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer o cumprimento da prestação de contas da Concessionária Supervia S/A quanto ao disposto nas Cláusulas Décima, inciso III e Cláusula Oitava, Parágrafo Segundo, do contrato de Concessão vigente, apresentando as informações relacionadas à exploração das receitas acessórias, além da entrega de todos os demonstrativos financeiros e os balancetes mensais do exercício de 2019 e de relatório auditado de sua situação contábil quanto ao exercício de 2019, bem como a regularidade do recolhimento do percentual contratualmente estabelecido para a modicidade tarifária.

Art. 2º - Determinar à SECEX que publique a presente decisão e que após o seu trânsito em julgado sejam os autos arquivados, devendo ser adotadas as eventuais anotações de cabimento de acordo com a praxe desta Agência Reguladora.

Art. 3º - Essa Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro-Presidente do Julgamento

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1296
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S. A. - QUEDA DE MOTOCICLETA NO KM 035+000 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2019, COMO CONSTA NO BO R08632020.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório **SEI-220008/002113/2020**, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar plenamente atendidas pela Concessionária as obrigações previstas no Edital da Concorrência Nacional nº 01/99-DER-RJ, assim como no Contrato de Concessão, eis que atendidos os encargos quanto ao atendimento ao usuário acidentado e às condições operacionais para a utilização da rodovia pelos demais até a finalização do atendimento.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária Rota 116 S.A, pela ausência de comprovação no cumprimento do prazo para comunicação dessa Agência Reguladora sobre o fato relevante da operação ocorrido no dia 21 de novembro de 2019, referente a queda de motocicleta, no km 35+000, sentido Norte, às 00h10min, na forma prevista no art. 1º, §2º da Resolução AGETRANS nº09/2011 em conformidade com a redação dada pela Resolução AGETRANS nº 21/2014.

Art. 3º - Determinar que a Secretaria Executiva - SCEXEC, após lavratura do auto de infração e cumpridas as formalidades administrativas necessárias, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão e publicação da liberação, arquite-se os autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro
MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

**DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1297
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - COLISÃO FRONTAL ENVOLVENDO 1 (UM) VEÍCULO DE PASSA-GEIRO E 2 (DOIS) CAMINHÕES NO KM 03+500 - SENTIDO NORTE - MUNICÍPIO DE ITABORAÍ - 31/07/2020 - BO R08992020 - NÃO RESPONSABILIZAÇÃO PELO FATO RELEVANTE - DESCUMPRIMENTO DE RESOLUÇÃO AGETRANS

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/002148/2020 e em consonância com a instrução técnica da Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA e da Procuradoria Geral da AGETRANS - PGA, por unanimidade dos Conselheiros votantes, acompanha-se na íntegra o voto do Relator:

DELIBERA:

Art. 1º - Não responsabilizar a Concessionária ROTA 116 S.A. ante ao evento em voga, uma vez que ficou caracterizada a excludente de responsabilidade pelo fato relevante da operação objeto do B.O. nº RO 899/2020, como também por não visualizar descumprimento ao Contrato de Concessão ou à legislação vigente aplicável.

Art. 2º - Aplicar à Concessionária ROTA 116 S.A. a penalidade de advertência pelo descumprimento do Art. 1º, §2º da Resolução AGETRANS Nº. 09/2011, com redação alterada pela Resolução AGETRANS Nº. 21/2014.

Art. 3º - Determinar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA - que seja lavrado o correlato auto de infração na forma disciplinada pela Resolução nº 17, de 28 de janeiro de 2014, e realizadas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX - que se publique no D.O.E.R.J. e após o trânsito em julgado da presente decisão, arquite-se.

Art. 5º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro-Presidente

Id: 2461680

**Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade****ATO DO SECRETÁRIO INTERINO
E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO****RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 92
DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023**

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DE TERMOS DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PROVENIENTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL FEDERAL (TCCA-F) E DA GESTÃO E APLICAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS RECURSOS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE INTERINO (SEAS) E O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE (INEA), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 25 de janeiro de 2023, processo administrativo nº SEI-070002/010037/2022,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC;

- o Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei nº 9.985/2000;

- o art. 14-A da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007 (acrescido pela Lei nº 13.668 de 28 de maio de 2018), que autoriza o gerenciamento indireto das verbas de compensação ambiental, em especial seu § 5º, que estende essa autorização aos órgãos executores do SNUC;

- a Resolução Conama nº 371, de 05 de abril de 2006, que estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aplicação, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985/2000;

- o Acórdão nº 1.791/2019 - TCU - Plenário que deu provimento para tornar sem efeito as determinações contidas nos subitens 9.4 e 9.5 do Acórdão 1.064/2016 - TCU - Plenário, declarando a possibilidade jurídica da execução indireta da compensação ambiental;

- o art. 24, inciso VI, da Constituição Federal de 1988, que estabeleça a competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal em matéria ambiental;

- a Instrução Normativa Ibama nº 8, de 14 de julho de 2011, que regula, no âmbito do IBAMA, os procedimentos para o cálculo e a indicação da proposta de unidades de conservação a serem beneficiadas pelos recursos de compensação ambiental;

- a Lei Estadual nº 6.572, de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre a compensação devida pelo empreendedor responsável por atividade de significativo impacto ambiental no estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria Ibama nº 920, de 18 de abril de 2022, que institui o Procedimento Operacional Padrão - POP relativo ao processo administrativo federal para fins de cumprimento da compensação ambiental definida no art. 36 da Lei nº 9.985/2000;

- a necessidade de se estabelecerem procedimentos institucionais para regulamentar a celebração de termos de compromisso de compensação ambiental provenientes de compensações ambientais resultantes de licenciamentos ambientais federais entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - Seas, o Instituto Estadual do Ambiente - Inea e o empreendedor;

RESOLVEM:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - A presente resolução regulamenta, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, os procedimentos administrativos para a celebração